



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 289**, de 19 de novembro de 1993.

### AUTORIZA DEVOLUÇÃO DO IPTU, IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA.

NESTOR BRONSTRUP, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

### L E I

**Art. 1º** – Fica o Executivo Municipal autorizado a devolver o IPTU, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, aos contribuintes quando for provado que as áreas tributadas, com tal imposto, servem exclusivamente para exploração Agro-Pastoril, embora estejam dentro da zona urbana.

**Parágrafo Único** – A prova será um laudo, fornecido por um engenheiro agrônomo, em que prove que a área está sendo utilizada para exploração agro-pastoril, além do comprovante de pagamento do ITR.

**Art. 2º** – A devolução de que trata o Artigo 1º, somente será paga mediante a apresentação do recibo de pagamento, correspondendo ao período de 1989 a 1993, acompanhado do laudo técnico e do último recibo do ITR, Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.

**Art. 3º** – As devoluções autorizadas pela presente Lei serão corrigidas pela TR e serão feitas a partir de janeiro de 1994, dentro das disponibilidades financeiras.

**Art. 4º** – Com as mesmas provas, fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar o débito de IPTU dos proprietários de imóveis rurais, mesmo que situados em Zona Urbana, lançados nos anos de 1990, 1991 e 1992, pelo indevido lançamento em dívida ativa.

**Art. 5º** – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 19 de novembro de 1993.

**Nestor Bronstrup**  
PREFEITO MUNICIPAL